



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.071 /2010.

Estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Warmillon Fonseca Braga, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, cujas ações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º. O Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Pirapora – COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 2.046/2010, coordenará todos os programas oficiais, visando o estímulo às atividades turísticas no Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá promover ações em conjunto com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, mediante a criação de planos, projetos e propostas, visando o aprimoramento do setor turístico no Município.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para as ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. O Município deverá filiar-se a uma associação de regionalização das atividades turísticas e, quando possível, inserir-se dentro das políticas de turismo estaduais e federais.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

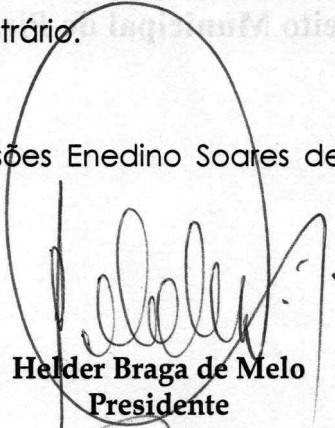
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Município deverá publicar anualmente calendário oficial de eventos municipais e promover campanha de conscientização acerca da importância e benefícios que a atividade turística pode proporcionar ao município e sua população.

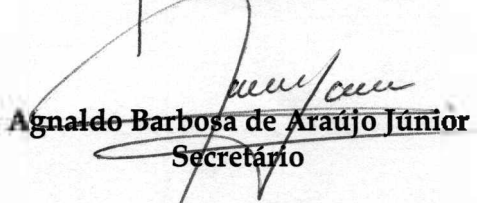
Art. 6º. A divulgação e promoção do macro produto turístico denominado Pirapora será responsabilidade conjunta entre os membros envolvidos do setor privado, Conselho Municipal de Turismo, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, fazendo com que os produtos que compõem a cadeia produtiva do turismo local, adquiram visibilidade estadual e federal, através de participações em feiras, criação de materiais impressos e meios digitais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de dezembro de 2010.



Helder Braga de Melo
Presidente

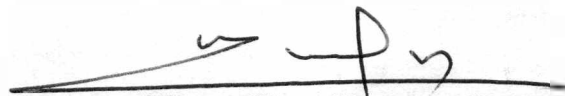


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.071/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 20 de Dezembro de 2010



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**